



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 922/2019

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre fiscalização e aplicação de multas de Trânsito, e publicação destas informações no Município de Hortolândia

Requer, nos termos do Art. 174, VII do Regimento Interno, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503 de 22 de setembro de 1997, prevê nos arts. 21 e 24 a competência para órgãos municipais fiscalizarem e aplicarem multas em razão de infrações de trânsito

*“Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, no âmbito de sua circunscrição:*

...

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

*Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos **Municípios**, no âmbito de sua circunscrição:*

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;” (grifos nossos)

É no uso dessa competência que os órgãos municipais instalam radares fotográficos de controle de velocidade e de outras infrações, que agentes de trânsito verificam estacionamento irregular, dentro da circunscrição do município.

Com a aplicação de multas por infrações o município acaba por arrecadar os valores dos pagamentos dessas multas. Ocorre que não se tem maiores informações sobre a destinação desses valores arrecadados, nem sobre a publicação da receita arrecada com a cobrança, pelo Poder Executivo Hortolândia. Vale observar o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto à receita arrecadada com multas de trânsito e regulamentando o supracitado artigo, o Departamento Nacional de Trânsito editou a Portaria nº 85 de 9 de maio de 2018 que “Estabelece procedimentos para a publicação na rede mundial de computadores (internet) dos dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, nos termos do art. 320, §2º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)”. (em anexo)

Ocorre que, em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura de Hortolândia (<http://www2.hortolandia.sp.gov.br/acesso-a-informacao>) não é possível encontrar as informações sobre receita arrecada ou despesas realizadas com recursos arrecadados com multas de trânsito, nem mesmo o número de multas aplicadas por agentes de trânsito municipais. Isto motivou a formulação do presente requerimento.

Diante do exposto, muito respeitosamente, **REQUER** que, ouvido plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes questionamentos:

- 1 – Quantas infrações de trânsito foram registradas pelos órgãos municipais nos anos de 2018 e 2019?
- 2 – Quais os valores arrecadados com essas multas de trânsito?
- 3 – Quantos radares estão instalados e em funcionamento no município?
- 4 – Em quais ações foram aplicados os valores arrecadados com multas de trânsito?
- 5 – A prefeitura publica os dados sobre receita arrecadada com multas de trânsito e sua destinação no Portal da Transparência? Qual a previsão para dar cumprimento à Portaria nº 85/18 do Departamento Nacional de Trânsito?

Sala das Sessões 09 de setembro de 2019

Edimilson Marcelo Afonso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 14/05/2018 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério das Cidades/Secretaria Executiva/Departamento Nacional de Trânsito

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE MAIO DE 2018

Estabelece procedimentos para a publicação na rede mundial de computadores (internet) dos dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, nos termos do art. 320, §2º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e V do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a necessidade de padronizar a forma a ser observada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) para publicação dos dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, em atenção ao art. 320, §2º do CTB;

Considerando o que consta no processo 80000.007345/2018-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a publicação na rede mundial de computadores (internet) dos dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, nos termos do art. 320, §2º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Os dados referentes à arrecadação das multas de trânsito, bem como as despesas pagas com esses recursos, deverão estar destacadas em item específico, sob o título "MULTAS DE TRÂNSITO".

Art. 3º O item "MULTAS DE TRÂNSITO" deverá conter informações discriminadas sobre os valores arrecadados e as despesas realizadas com essa arrecadação.

Art. 4º As informações relativas aos "VALORES ARRECADADOS" deverão conter os seguintes dados:

I - arrecadação;

II - exercício;

III - quantidade de multas arrecadadas em cada mês;

IV - valor total arrecadado em cada mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As informações relativas às "DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS ARRECADADOS COM MULTAS DE TRÂNSITO" deverão conter os seguintes dados:

I - exercício;

II - gastos realizados em cada mês;

III - tipificação dos gastos realizados;

IV - repasses realizados em cumprimento a determinações normativas ou em decorrência de convênio ou acordo de cooperação, de forma discriminada;

Parágrafo único. Os gastos a que se refere o inciso III devem estar em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que dispõem sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, nos termos do art. 320, caput, do CTB.

Art. 6º Deverão ser obrigatoriamente publicadas as informações referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios, mês a mês e de forma consolidada.

Parágrafo único. As informações relativas a cada mês do exercício vigente devem ser informadas até o vigésimo dia do mês subsequente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA